ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.437 de 28 de março de 2003

Concede uma subvenção social de R$ 15.000,00 para a CNEC-Alceu Masson e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedido uma subvenção social na forma de auxilio financeiro de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC – Alceu Masson, inscrita no CNPJ sob nº 33.621.384/0726-16, localizado a Rua Oderich, nº499, neste Município, para a cobertura de despesas com a rescisão dos contratos de trabalho dos funcionários e professores desta entidade.

Parágrafo Único – O repasse desta subvenção fica condicionado a prévia e efetiva doação, devidamente documentada e registrada em Cartório de Registros Públicos em nome da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC – Alceu Masson para a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, dos bens e utensílios, abaixo descritos, conforme relação apresentada pela Diretora Srª Vera Lúcia dos Santos Leite – Aut. 110/86 à Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

- 01 Fogão
- 01 Mesa com Bancos
- 03 Ventiladores de parede
- 01 Cadeira com braço
- 05 Computadores
- 05 Mesas para microcomputador
- 40 Cadeiras universitária
- Livros para a Biblioteca Pública
- 05 Extintores novos
- 02 Sofás de um lugar
- 01 Quadro verde
- 01 Videocassete
- 06 Prateleiras de aço.
- 01 Geladeira
- 12 Ventiladores de teto
- 03 Mesas de diretor, grande
- 01 Mesa de diretor, pequena
- 01 Armário de aço, grande
- 01 Quadro branco
- 01 Bebedouro
- Cortinas
- Classes e cadeiras
- 01 sofá de três lugares
- 01 Nicho
- 01 Televisão de 29 polegadas
- 01 Armário de madeira

Art. 2º - A subvenção concedida por esta Lei será repassada em 03 (três) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil) cada.

Art. 3º - Os recursos concedidos por esta Lei deverão ser depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, para a comprovação do rendimento de aplicações financeiras por ocasião da prestação de contas, que deverá ser mensal.

Art. 4º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei as seguintes relações obtidas junto à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC – Alceu Masson.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0400 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
0401 – ADMINISTRAÇÃO
04.122.0010.2009 – Manutenção das Atividades da Sec. da Administração.
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais ..... R$ 15.000,00

Art. 6º - É condição indispensável para a subvenção a escola CNEC – Alceu Masson repassar em termo declarativo seu patrimônio total ao município listando inclusive onde serão alocados cada fração do patrimônio.

Art. 7º - Revogam-se as Leis nº 550 de 31/08/65 e 2.056 de 04/05/1998 e demais disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 28 de março de 2003.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal